



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE (2015)

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**(Manual dos mesários)**

(Anexo à Deliberação nº 6, de 16/3/2015, da CCP)

### **DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 1º.** A cédula eleitoral será impressa e padronizada.

§ 1º. Constarão em sua parte frontal as chapas, segundo a ordem de sua inscrição, e os nomes dos respectivos candidatos a reitor e a vice-reitor, antecidos por um quadrado que deverá ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção de voto.

§ 2º. No seu verso deverá constar apenas o carimbo exclusivo da CCP, sem qualquer outra marca ou assinatura.

§ 3º. Esse carimbo será apostado em cada cédula pela própria CPP antes de seu encaminhamento às seções eleitorais.

**Art. 2º.** As cédulas eleitorais serão diferenciadas por cores, correspondente, cada uma, a um dos segmentos participantes da consulta, conforme padrão abaixo:

- a) discentes: cor branca;
- b) docentes: cor azul;
- c) técnico-administrativos: cor amarela.

### **DAS URNAS**

**Art. 3º.** Serão utilizadas urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Antes de serem encaminhadas às seções eleitorais, as urnas vazias serão vistoriadas e lacradas pela CCP em sessão pública à qual deverão estar presentes os candidatos e/ou seus fiscais ou representantes formalmente indicados.

§ 2º. Nessa sessão, os membros presentes da CCP, bem como os candidatos e/ou seus fiscais ou representantes, rubricarão os lacres apostos nas urnas e assim também os envelopes onde serão acondicionadas as chaves de cada urna.

§ 3º. Dessa sessão será lavrada uma ata sucinta.

## **DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

**Art. 4º.** Haverá 19 seções eleitorais, assim localizadas:

I – Unidade I – uma seção;

II – Hospital Universitário – uma seção;

III – FADIR – uma seção;

IV – Pólos de EAD – uma seção em cada pólo situado fora do município de Dourados, num total de 9, a saber: Água Clara; Bataguassu; Bela Vista; Camapuã; Costa Rica; Miranda; Porto Murtinho; Rio Brilhante; São Gabriel do Oeste.

V – Unidade II – 7 seções, que funcionarão nos seguintes locais: FAED; Bloco B; FACE; Auditório da Biotecnologia; Auditório da Agronomia; Bloco C; FCS.

**Art. 5º.** A cada seção corresponde uma mesa receptora de votos, composta por um presidente, um mesário, um secretário e um suplente.

Parágrafo único. O suplente assumirá no caso de faltar algum dos outros integrantes da mesa.

**Art. 6º.** No recinto da seção eleitoral somente poderão permanecer os integrantes da mesa receptora, os fiscais devidamente habilitados e os eleitores em processo de votação.

Parágrafo único. Entende-se como recinto a sala, o auditório ou a parte de um saguão que estiver sendo utilizada pela seção.

**Art. 7º.** O recinto da seção eleitoral não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 1º. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida qualquer manifestação ou comentário que indique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos

concorrentes, sendo-lhes vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos ou outros materiais de campanha.

§ 2º. Aos eleitores, em processo de votação, é permitido portar distintivos, adesivos ou outros materiais de campanha, desde que tal manifestação de suas preferências eleitorais seja completamente silenciosa.

§ 3º. Todos os participantes do processo da consulta devem ter em conta que o art. 12, VI, do Regimento da Consulta Prévia estabelece o dia 24 de março como o final da campanha eleitoral, o que significa que nos dias 25 e 26 não está permitida nenhuma atividade de campanha.

### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES**

**Art. 8º.** As seções funcionarão, ininterruptamente, nos seguintes horários:

- I – Seção da Unidade I: das 7:00 às 20:00 h;
- II – Seção do HU: das 7:00 às 21:00 h;
- III – Seções da Unidade II e da FADIR: das 8:30 às 21:30 h;
- IV – Seções dos pólos da EAD: das 7:30 às 20:30 h.

### **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 9º.** As mesas situadas na Unidade I, na Unidade II, no HU e na FADIR funcionarão com 3 diferentes grupos de integrantes (equipes), os quais se sucederão de acordo com a seguinte escala:

- I – Seção da Unidade I:
  - a) Primeira equipe: das 7:00 às 11:00 h;
  - b) Segunda equipe: das 11:00 às 16:00 h;
  - c) Terceira equipe: das 16:00 às 20:00 h;
- II – Seção do HU:
  - a) Primeira equipe: das 7:00 às 11:30 h;
  - b) Segunda equipe: das 11:30 às 16:30 h;
  - c) Terceira equipe: das 16:30 às 21:00 h;
- III – Seções da Unidade II e Fadir:

- a) Primeira equipe: das 8:30 às 12:30 h;
- b) Segunda equipe: das 12:30 às 17:30 h;
- c) Terceira equipe: das 17:30 às 21:30.

**Art. 10.** As mesas receptoras poderão funcionar, excepcionalmente e por períodos não superiores a 45 minutos, com o número mínimo de 2 integrantes.

**Art. 11.** A composição das mesas receptoras deverá incluir, preferencialmente, integrantes de cada um dos 3 segmentos universitários (docentes, técnico-administrativos e discentes).

**Art. 12.** Os integrantes das mesas receptoras serão nomeados pela CCP, que também indicará, no mesmo ato, os respectivos presidentes, mesários, secretários e suplentes.

§ 1º. Cabe aos presidentes de mesa organizar e orientar, respeitadas as normas pertinentes, os trabalhos da seção, bem como dirimir as dúvidas e problemas suscitados.

§ 2º. Cabe também aos presidentes verificar os documentos de identificação dos fiscais.

§ 3º. Das decisões dos presidentes cabe recurso, por escrito, à CCP.

§ 4º. Em caso de ausência eventual do presidente, assumirá temporariamente em seu lugar um dos outros membros titulares da mesa, e entre esses o mais idoso.

**Art. 13.** Aos presidentes e mesários cabe, especialmente, identificar o eleitor, colher sua assinatura na lista de votação e entregar-lhe sua cédula em branco.

§ 1º. Aos secretários cabem, especialmente, as seguintes tarefas:

- a) organizar a fila de eleitores, garantindo inclusive os direitos de preferência;
- b) controlar o fluxo de entrada e saída de eleitores no recinto da seção, evitando congestionamentos;
- c) preencher a ata dos trabalhos da mesa.

§ 2º. Em momentos em que o fluxo de eleitores o permita, o secretário poderá auxiliar o presidente e o mesário em suas tarefas.

**Art. 14.** É vedado aos integrantes da mesa:

I – o uso de telefones celulares no interior da seção;

II – acessar mídias sociais durante o seu turno de trabalho na seção.

Parágrafo único. Estas proibições destinam-se a evitar qualquer prejuízo que possa ser causado ao processo eleitoral por eventuais postagens ou comentários.

## DOS FISCAIS

**Art. 15.** Cada chapa poderá indicar até três fiscais para cada seção, para atuarem durante a votação.

§ 1º. Os fiscais poderão atuar em regime de revezamento, visto que apenas um fiscal de cada chapa poderá permanecer, a cada momento, no recinto de cada seção.

§ 2º. Os fiscais deverão portar os crachás emitidos pela CCP.

§ 3º. No momento em que forem assumir suas funções, os fiscais deverão apresentar ao presidente da mesa seus crachás, juntamente com seus documentos de identidade.

**Art. 16.** Os fiscais têm o direito de apresentar, perante as mesas receptoras, impugnações e recursos relativos à identidade do eleitor ou outros assuntos pertinentes à consulta.

**Art. 17.** Os candidatos a reitor e a vice são fiscais natos, podendo exercer todas as atribuições dos demais fiscais.

## DO INÍCIO DOS TRABALHOS DA SEÇÃO

**Art. 18.** No dia da consulta, os integrantes da primeira equipe (ou da equipe única, no caso dos pólos de EAD) deverão estar presentes no local designado para o funcionamento da seção com no mínimo 30 minutos de antecedência em relação ao horário estipulado para o início da votação.

Parágrafo único. Os presidentes de cada uma das primeiras equipes receberão da CCP todo o material necessário aos procedimentos da consulta.

**Art. 19.** Antes do horário de início da votação, os integrantes da mesa deverão:

- I – providenciar para que os móveis a serem utilizados (cadeiras e mesas) estejam dispostos de modo a facilitar a circulação dos eleitores, isto é, os movimentos de entrada, assinatura da lista, votação e saída;
- II – posicionar a cabine indevassável de modo a garantir que o ato de votar fique fora do ângulo de visão de qualquer outra pessoa, seja de dentro ou de fora do recinto da seção;

III – afixar, nos locais convenientes, os cartazes de identificação da seção, bem como as setas indicativas de sua localização.

**Art. 20.** Se, no horário marcado para o início dos trabalhos, a mesa receptora não estiver constituída de pelo menos três integrantes (incluído o suplente), o responsável presente deverá imediatamente comunicar o fato à CCP, para preenchimento.

**Art. 21.** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, o presidente procederá ao rompimento do lacre da urna, na presença dos fiscais ou de duas testemunhas que estiverem no local.

Parágrafo único. Caso tenha sido necessário recorrer às testemunhas citadas no *caput*, seus nomes e assinaturas deverão constar na ata dos trabalhos da mesa, na seção “Ocorrências”.

**Art. 22.** Para garantia do sigilo do voto, o primeiro eleitor a votar deverá ser solicitado pelo presidente a aguardar no recinto da seção até que o segundo eleitor conclua o seu voto.

#### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 23.** A ordem de votação será a de chegada do eleitor, respeitadas as precedências estabelecidas pelas leis brasileiras.

Parágrafo único. Os componentes das mesas, os candidatos e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

**Art. 24.** Para exercer o seu direito, o eleitor deverá identificar-se junto à mesa mediante a apresentação de um documento de identidade, com foto, emitido por órgão oficial.

§ 1º. Consideram-se válidos, para o caso, os documentos oficiais de identidade fornecidos pela administração da UFGD aos servidores e estudantes, desde que neles conste o nome completo e a foto do eleitor.

§ 2º. Excluem-se dos documentos mencionados no parágrafo anterior os chamados “crachás”.

§ 3º. Caso não apresente documento de identificação na forma aqui estipulada, o eleitor será impedido de votar.

**Art. 25.** Devidamente identificado, o eleitor primeiramente assinará a respectiva lista e somente depois disso será autorizado a dirigir-se à cabine indevassável para o exercício do voto.

Parágrafo único. Os integrantes da mesa orientarão os eleitores a dobrarem devidamente suas cédulas antes de depositá-las na urna.

**Art. 26.** No momento em que for colher a assinatura do eleitor na lista de votação, o integrante da mesa deverá assinalar claramente, com um **X**, o início da linha destinada à assinatura.

Parágrafo único. Esta providência destina-se a facilitar o posterior trabalho de conferência das listas, que será realizado pela última equipe da mesa, a fim de computar-se o número de eleitores que compareceram.

**Art. 27.** Cada eleitor votará em apenas uma chapa.

**Art. 28.** Cada eleitor somente poderá votar na seção em que o seu nome estiver listado.

§ 1º. Caso seu nome não conste na lista de votação, a pessoa não será autorizada a votar.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese serão admitidos o voto por procuração ou o voto em separado.

**Art. 29.** Os eleitores que porventura tiverem mais de um vínculo com a UFGD somente poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

- a) Se docente e técnico, vota na categoria de docente;
- b) Se docente e discente, vota na categoria de docente;
- c) Se técnico e discente, vota na categoria de técnico;
- d) Se discente de dois cursos, vota no curso onde tenha se matriculado primeiro.

Parágrafo único. Na eventualidade de o votante constar em mais de uma listagem de votação, deverá o mesmo votar segundo o previsto nas alíneas deste artigo, sendo desconsideradas as demais listagens.

**Art. 30.** É proibido aos eleitores tirar fotografias no interior da cabine indevassável, sob pena de aplicação das normas disciplinares vigentes na UFGD.

Parágrafo único. Haverá, em cada seção, cartazes alertando os eleitores acerca dessa proibição.

## **DA SUCESSÃO DAS DIFERENTES EQUIPES DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 31.** Os integrantes da segunda e, quando for o caso, da terceira equipes deverão comparecer à seção até, pelo menos, 15 minutos antes do horário marcado para o início de seu turno.

Parágrafo único. A equipe que estiver encerrando seu turno somente poderá deixar os trabalhos depois que estiverem presentes pelo menos dois integrantes da equipe seguinte, os quais então assumirão os encargos da mesa receptora.

## **DAS ATAS DOS TRABALHOS DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 32.** Haverá uma ata para cada turno de trabalho das mesas, a saber, uma ata para as seções dos pólos de EAD e três atas para as demais seções.

§ 1º. A CCP fornecerá às mesas receptoras formulários próprios para a confecção das atas.

§ 2º. O preenchimento das atas ficará a cargo do secretário da mesa, auxiliado, se necessário, pelo presidente.

§ 3º. Nenhum integrante da equipe poderá deixar a seção, ao encerrar-se seu turno, sem assinar a respectiva ata.

## **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 33.** É garantido o direito de voto aos eleitores que, no horário estipulado para o encerramento da votação, se encontrem na fila.

§ 1º. Para tanto, assim que for atingido o horário de encerramento da votação, o secretário da mesa receptora distribuirá senhas numeradas a todos os eleitores que estiverem na fila.

§ 2º. Fica entendido que tais senhas começarão a ser distribuídas a partir do último eleitor que estiver na fila, o qual receberá, portanto, a senha de número 1.

§ 3º. Caso não seja suficiente a quantidade de senhas previamente fornecidas pela CCP, o presidente confeccionará, manualmente, a quantidade adicional que for necessária, apondo em cada uma a sua rubrica.

**Art. 34.** Encerrada a votação, o presidente da mesa:



- I – na presença dos fiscais, lacrará a urna utilizando o lacre oficial fornecido pela CCP, o qual será em seguida devidamente assinado pelos fiscais e todos os integrantes da mesa;
- II – providenciará para que seja colocado nas listas de votantes, nos locais destinados à assinatura dos eleitores que não compareceram, a expressão N. C. [“não compareceu”], com caneta vermelha;
- III – providenciará, com base nas mesmas listas, a contagem do número de eleitores que compareceram;
- IV – finalizará, juntamente com o secretário, o preenchimento da ata, assinando-a com os demais membros da mesa e fiscais presentes;
- V – depositará, no envelope previamente fornecido pela CCP, a ata e as listas de votantes;
- VI – fechará esse envelope com a fita adesiva fornecida pela CCP e assinará esse fecho com os demais membros da mesa e fiscais presentes;
- VII – reunirá as sobras de materiais nos mesmos recipientes entregues pela CCP, para serem a ela devolvidos juntamente com a cabine indevassável.

#### **DA ENTREGA DAS URNAS E DEMAIS DOCUMENTOS E MATERIAIS DAS SEÇÕES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS**

**Art. 35.** Em cada uma das seções localizadas no município de Dourados, após o término da votação, a urna e o envelope contendo a ata e as listas de votantes, bem como a cabine indevassável e as sobras de materiais, serão recolhidas por integrantes da CCP ou colaboradores por ela nomeados, todos devidamente identificados.

Parágrafo único. No ato dessa entrega, o representante da CCP fornecerá ao presidente da mesa o competente recibo.

**Art. 36.** Em seguida, o representante da CCP transportará todo o material da seção até a sala nº 106 do prédio da FADIR, localizado na Rua Quintino Bocaiúva nº 2.100.

§ 1º. Para a finalidade da recepção e guarda do referido material, estarão a postos na referida sala representantes da CCP, acompanhados por fiscais e/ou representantes das chapas.

§ 2º. A CCP fornecerá, ao encarregado da entrega, o competente recibo.

**Art. 37.** No trajeto entre o recinto da seção e a sala 106 da FADIR, o representante da CCP deverá ser acompanhado, no mesmo veículo, por um fiscal de cada chapa, os quais deverão

assistir à entrega do material na sala acima referida, atestando, com esse gesto, a integridade da urna e demais documentos.

§ 1º. Caso, no momento do recolhimento dos materiais da seção, por parte do representante da CCP, algum fiscal já se houver retirado, o referido representante registrará formalmente esse fato.

§ 2º. Caso algum fiscal se recuse a acompanhar o representante da CCP, na forma descrita no parágrafo anterior, aquele representante tomará, por escrito, a declaração dessa negativa, devidamente assinada pelo fiscal.

§ 3º. Para as eventualidades previstas nos parágrafos acima, a CCP fornecerá previamente, a cada representante, os devidos formulários de declaração.

§ 4º. Na ausência, preferencialmente documentada, de um ou dos dois fiscais, o testemunho do representante da CCP encarregado da entrega, bem como, se for o caso, o testemunho do outro fiscal, será considerado suficiente para atestar a integridade da urna e demais documentos no momento de sua entrega na sala nº 106.

**DA ENTREGA DAS URNAS E DEMAIS DOCUMENTOS E MATERIAIS  
DAS SEÇÕES LOCALIZADAS NOS PÓLOS DE EAD SITUADOS  
FORA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS**

**Art. 38.** Em todos os pólos, com a única exceção de Rio Brillhante, os veículos fornecidos pela administração da UFGD, que deverão conduzir os integrantes das mesas receptoras e as respectivas urnas e demais documentos e materiais, partirão de volta a Dourados ao amanhecer do dia 27 de março.

Parágrafo único. No caso de Rio Brillhante, o veículo partirá logo depois de se terem encerrado os trabalhos da seção.

**Art. 39.** Os materiais da seção do pólo de Rio Brillhante serão entregues na sala nº 106 da FADIR e os das seções dos demais pólos serão entregues no Auditório 2 da mesma FADIR.

**Art. 40.** No caso das seções estabelecidas nos pólos de EAD situados fora do município de Dourados, não será possível, por razões logísticas, que os fiscais regressem a Dourados nos veículos referidos no art. 38.

**Art. 41.** Durante o pernoite nos pólos, quando for o caso, e durante toda a viagem, a urna e os demais documentos ficarão sob a guarda do presidente da seção, cujo testemunho, bem como o dos demais integrantes da mesa, será considerado suficiente para atestar a integridade da referida urna e demais documentos no momento de sua entrega em Dourados.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** Os representantes da CCP, bem como os fiscais e/ou representantes das chapas, permanecerão na referida sala 106 da FADIR, para o fim do recebimento das urnas e demais documentos das seções, desde as 20 h do dia da votação até que tenham sido entregues os materiais referentes às seções estabelecidas em Rio Brilhante e Dourados.

Parágrafo único. Recebidos esses materiais, a sala será fechada a chave, sua porta será lacrada com a rubrica dos representantes da CCP, bem como dos fiscais e/ou representantes das chapas, e sua guarda será entregue a um vigilante designado exclusivamente para essa tarefa.

**Art. 43.** Às 8:00 h do dia 27, os representantes da CCP, bem como os fiscais e/ou representantes das chapas, procederão ao traslado das urnas e demais documentos das seções, da sala 106 para o Auditório 2 da FADIR, onde serão em seguida iniciados os trabalhos de apuração.

Parágrafo único. Nesse mesmo auditório a CCP, acompanhada pelos fiscais e/ou representantes das chapas, procederá ao recebimento dos materiais que forem chegando ao longo do dia, provenientes dos diversos pólos de EAD.

**Art. 44.** O processo de consulta, previsto em lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o necessário apoio logístico de todos os órgãos da Universidade.

**Art. 45.** Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela CCP.